



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 - SEMS

Estabelece as atribuições do Farmacêutico do Sistema Único de Saúde de São José dos Pinhais no Enfrentamento da Pandemia relacionada ao COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais,

RESOLVE:

Art. 1º Compete aos profissionais Farmacêuticos que atuam no âmbito do SUS no Município de São José dos Pinhais as seguintes atribuições:

I – Armazenar e distribuir medicamentos para suprir as demandas necessárias e garantir a continuidade dos tratamentos para os usuários crônicos dos Programas Assistenciais do Município, principalmente hipertensão, diabetes e saúde mental;

II - Adequar o estabelecimento da farmácia de forma a propiciar o fluxo de casos e casos suspeitos, a fim de minimizar a disseminação e o surgimento de novos casos;

III - Conhecer o fluxo de encaminhamento do paciente sintomático e área de isolamento dentro da Unidade de Saúde para atendimento de casos confirmados, casos prováveis e de casos suspeitos de COVID-19, baseando-se em parâmetros técnicos;

IV - Desenvolver e implantar planos de emergência e fluxo de trabalho local com finalidade de evitar aglomerações e contatos próximos e consequente disseminação do vírus;

V - Direcionar o caso confirmado ou caso suspeito, conforme gravidade e risco de complicações, para serviços de urgência/emergência, de atenção primária à saúde (APS), de consultórios médicos privados ou isolamento domiciliar;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

VI - Acompanhar o estado de saúde da equipe e recomendar isolamento se algum membro atender à definição de caso confirmado ou caso suspeito;

VII - Promover a contenção da infecção e o alívio sintomático de casos confirmados leves e casos suspeitos com medidas terapêuticas e com educação do paciente, da família e do cuidador, no seu âmbito de atuação;

VIII - Atender as receitas de medicamentos de uso contínuo a pacientes assintomáticos com doenças crônicas não transmissíveis que estejam controladas (pessoas com diabetes, hipertensão, entre outros), observando o prazo de validade conforme esta normativa;

IX - Educar a equipe e estabelecer processos de trabalho que propiciem proteção ambiental e ocupacional visando à minimização do risco de contaminação de pacientes na farmácia;

X - Informar e educar a comunidade, a equipe de trabalho e o gestor do serviço com informações oficiais e baseadas em evidência científica;

Art. 2º As medidas necessárias para evitar aglomeração nas farmácias e dispensários são as seguintes:

I - Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de no mínimo 1 (um) metro, preferencialmente 2 (dois) metros se o espaço assim permitir, para filas de pacientes;

II – Disponibilizar frasco de álcool 70% na entrada da farmácia para a utilização pelos pacientes;

III - Informar o número máximo de pessoas dentro da farmácia, de acordo com o tamanho da mesma e inibir a permanência de maior número ao estipulado.

IV - Encaminhar os pacientes para retirarem a máscara na recepção da Unidade de Saúde, caso sejam identificados como sintomáticos;

IV - Solicitar à coordenação, máscaras para disponibilizar diretamente ao paciente sintomático;

Art. 3º Para o adequado atendimento ao usuário devem ser seguidas as seguintes orientações:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

I – Manter distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que se encontram no mesmo ambiente;

II – Manter as bancadas de atendimento rigorosamente limpas, bem como os computadores e canetas, devendo ser higienizados com álcool 70% ou Ácido peracético diluído (peresal) entre um atendimento e outro;

III - Lavar as mãos constantemente e higienizar com álcool 70% entre cada atendimento;

IV - A Farmácia Especial Municipal passará a atender aos usuários apenas com horário agendado, pacientes que perderem seu horário deverão ser reagendados;

V - Pacientes do Programa DST/AIDS receberão seus medicamentos no próprio NUTES;

VI - O uso de máscaras descartáveis pelos profissionais de saúde deverá atender a Instrução Normativa nº 02/2020-SEMS.

VII - Não compartilhar telefone celular, canetas e outros objetos pessoais, usar álcool para a limpeza de telefone fixo compartilhado, sempre que for utilizá-lo

VIII - Evitar beijos, abraços e aperto de mãos, mesmo entre colegas de trabalho;

Art. 4º Para dispensação de medicamentos durante o enfrentamento da Pandemia serão seguidas provisoriamente as seguintes medidas:

I - As receitas de psicotrópico, bem como medicamentos do CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), seguindo os parâmetros da Norma Técnica nº 01/2019 do Município e regulamentações estaduais serão dispensadas preferencialmente para até 90 dias ficando condicionado à disponibilização dos estoques, o que deverá ser avaliado pela equipe de farmacêuticos;

II - Conforme disponibilidade de estoque as receitas de hipertensão e diabetes serão atendidas por até 60 sessenta dias;

III - As farmácias atenderão aos medicamentos prescritos não controlados pela Portaria nº 344/98, mediante receita que porventura estiverem vencidas, até o prazo de 03 meses, sem necessidade de encaixe imediato para consulta médica ou de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

enfermagem. Caso a receita esteja vencida a mais de 03 meses, a mesma será atendida mediante marcação de consulta pela recepção.

IV - Os pacientes idosos e do grupo de risco serão orientados a permanecer em domicílio, e, se possível, solicitar para que algum representante retire os medicamentos em seu nome *“não necessitando de autorização expressa, apenas apresentação de um documento de identificação do paciente e do representante”*, inclusive para os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e exceto para os medicamentos do Programa DST/AIDS;

V - Receita com data discordantes nas prescrições realizadas através do sistema informatizado do município de São José dos Pinhais passa a ser considerada a data de maior validade para a receita;

Art. 5º O recebimento, armazenamento, conferência e guarda das receitas de medicamentos controlados e antibióticos dentro das farmácias ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - Estipular local para guarda de receita até sua conferência ao final do dia, não deixando expostas nas bancadas, mesas e escrivaninhas;

II - Utilizar luvas e máscaras descartáveis ao conferir as receitas, tendo em vista que as receitas são amplamente infectadas;

II - Armazenar as receitas diariamente dentro de embalagens plásticas e acondicionadas em caixas devidamente fechadas;

III – Manter as mesas, escrivaninhas e bancadas livres de bibelôs, enfeite, copos, garrafas, material de escritório e outros não imprescindíveis ao trabalho;

IV - Manter álcool 70% na mesa, para correta higienização da superfície e mãos;

Art. 6º Para garantir destino correto dos resíduos deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

I - Todos os resíduos provenientes da assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018;

II - Em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;

III - Acondicionar os resíduos em saco branco leitoso, identificados pelo símbolo de substância infectante;

IV - Substituir os sacos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas;

V - A coleta e o processamento do lixo contaminante serão realizados por equipe especializada;

VI - O paciente diagnosticado com COVID-19 em isolamento domiciliar deve ter uma lixeira exclusiva para destinar os resíduos originados no dia-a-dia do tratamento e no processo de recuperação (ABRAFARMA, 2020).

Art. 7º Para proteção ocupacional - paramentação adequada da equipe para atendimento dos casos sintomáticos e acompanhantes deverá ser orientada a equipe técnica e auxiliar de farmácias e dispensários para os procedimentos corretos de atendimento e uso de EPIs.

Art. 8º - Para a correta utilização da máscara cirúrgica deverá ser seguida as seguintes orientações:

I - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;

II - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;

III - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);

IV - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

V - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;

VI - Não reutilize máscaras descartáveis;

Art. 9º O uso de máscara isoladamente, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, dessa forma, outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções.

Art. 10 - Os produtos de limpeza indicados para desinfecção no caso do SARS são os seguintes:

I - CoV-2 são: álcool 70%;

II - Solução de hipoclorito 1% e detergentes contendo cloro ativo;

III - Não utilizar produtos à base de clorexidina para a antissepsia do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2, ainda, a equipe de limpeza deve estar paramentada adequadamente para manipulação dessas substâncias químicas.

Art. 11 – Para a equipe administrativa que não mantém contato com usuários deverão ser seguidas as seguintes medidas:

I - Manter as janelas abertas e todas as áreas bem ventiladas;

II - Manter distanciamento entre servidores de no mínimo um metro;

III - Não compartilhar objetos e utensílios tais como telefone celular, canetas, copos, talheres, entre outros;

IV - Manter nas mesas apenas objetos de uso rotineiro, devendo permanecer o menor número possível de materiais de escritório e papéis, livros entre outros.

V - Limpar as bancadas, escrivaninhas, mesas, telefones fixos, computadores, teclados e mouse pad com álcool 70% várias vezes ao dia;

VI - Limpar telefone fixo compartilhado com álcool 70% após cada uso;

VII - Limpar com papel toalha ou similar embebido em álcool 70% o sensor do ponto eletrônico após utilizar;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Saúde

VIII - Utilizar várias vezes ao dia o álcool 70% nas mãos e lavar as mãos e antebraços constantemente, sempre após utilizar sanitários e sempre que tocar quaisquer superfícies possivelmente contaminadas;

Art. 12 – Esta Instrução Normativa poderá sofrer alterações em razão de novas pesquisas e divulgações mo decorrer da pandemia.

Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde

